



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12233/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Dona Inês

Denunciado: João Idalino da Silva

Denunciante: Luiz Jorge de Queiroz Neto

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência da denúncia. Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00300/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto contra o prefeito de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, em face dos supostos preços propostos de forma inexequível pela empresa ACOSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no âmbito do processo licitatório (Pregão 4/2020,) referente à aquisição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12233/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto contra o prefeito de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, em face dos supostos preços propostos de forma inexecutável pela empresa ACOSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no âmbito do processo licitatório (Pregão 4/2020,) referente à aquisição de medicamentos.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, onde concluiu da seguinte maneira: "Ante o exposto, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, haja vista a denúncia estar desprovida de maiores elementos que corroborem as alegações encartadas nos presentes autos".

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00127/22, opinando pelo CONHECIMENTO da denúncia e IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, haja vista estar desprovida de maiores elementos que corroborem as alegações encartadas nos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, corroboro com o relatório da Auditoria e do parecer do Ministério Público e voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A improcedente; ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:47



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO